



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 17.754/13**

*Prefeitura Municipal de Riachão. Inspeção Especial. Acumulação de cargos públicos. Assinação de prazo para a adoção de medidas corretivas.*

## **RESOLUÇÃO RC2 – TC -00143/14**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** no **município de Riachão**.
2. A Auditoria, em relatório de fls. 20/24, identificou a existência de **servidores em situação de acumulação de cargos públicos** (documento às fls. 03/18) e sugeriu a **citação** da autoridade responsável para apresentar as providências adotadas no sentido do restabelecimento da legalidade, observados, quanto aos servidores, os **princípios do contraditório de da ampla defesa**.
3. **Citado**, o responsável apresentou **defesa**, analisada pela Unidade Técnica (fls. 35/39), que sugeriu a concessão de **prazo de 120 dias** ao gestor para a regularização da situação funcional dos servidores em **acúmulo ilegal de cargos públicos**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 41/42), pugnou pela assinação de **prazo** ao Sr. Fábio Moura de Moura, para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme descrito pela Auditoria ou apresentação de justificativas.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** de acordo com a opinião da Auditoria e do Ministério Público junto ao TCE, pela **concessão do prazo de 90 (noventa) dias**, para que o gestor **resolva ou justifique** as **situações de acumulação de cargos públicos** na **Prefeitura de Riachão**, após assegurar as **garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de **multa e outras cominações legais**.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 17.754/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Riachão, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais.*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 01 de julho de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 1 de Julho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO